



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Legislando com Transparência e Ética  
 Presidente - Ângela Maria Pereira da Silva

**PROTOCOLO**  
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
 PROTOCOLO N° 8520  
 23 JAN. 2019  
 Horário: 10:10  
 Responsável: [assinatura]

**PROJETO DE LEI N° 002/2019, de 23 de Janeiro de 2019**

Limoeiro do Norte, 23 de Janeiro de 2019

Os Vereadores signatários, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente **PROJETO DE LEI**, que institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Limoeiro do Norte a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SMJ** e dá outras providências.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

APRESENTADO EM SESSÃO  
 ORDINÁRIA  
 REALIZADA AOS  
 24 JAN. 2019  
 CÂMARA M. LIM. DO NORTE

[assinatura]  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
 VEREADOR

Aprovado por Unanimidade  
 (  ) Sim ( ) Não  
 Votos Favoráveis 13  
 Votos Contrários -  
 Abstencões -  
 Em Sessão ORDINARIA  
 Realizado aos 19/02/19  
 Em PRIMEIRA Votação

**JOSÉ ARIMATEIA DE BRITO**  
 VEREADOR

Aprovado por Unanimidade  
 (  ) Sim ( ) Não  
 Votos Favoráveis 13  
 Votos Contrários -  
 Abstencões -  
 Em Sessão ORDINARIA  
 Realizado aos 21/02/19  
 Em SEGUNDA Votação

À Exma. Sra.  
**ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Limoeiro do Norte – CE



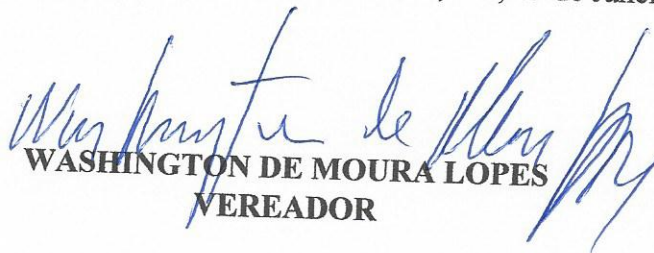
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
Legislando com Transparência e Ética  
Presidente - Ângela Maria Pereira da Silva

**Parágrafo Único** – A homenagem de que trata este artigo será conferida mediante Moção de Aplauso proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação do nome indicado pela comissão organizadora.

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá organizar, nortear e publicar as atividades da Semana Municipal da Juventude, bem como as conclusões consequentes das atividades.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ce., 23 de Janeiro de 2019.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR**

À Ilma. Sra. **Ângela Maria Pereira da Silva**  
DD. Presidenta da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMÂMRA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
Legislando com Transparência e Ética  
Presidente - Ângela Maria Pereira da Silva

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Limoeiro do Norte.

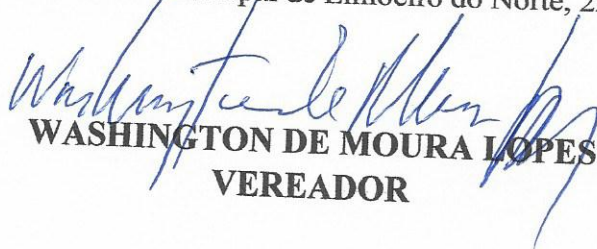
A escolha da data segue o calendário da ONU. A presente semana tem como objetivo criar e organizar políticas voltadas aos jovens, considerados aqueles cidadãos de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme prevê o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/05 de Agosto de 2013). O Estatuto prevê, ainda, que aos jovens deve ser garantido o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil.

Nesse aspecto, consideramos que participação é, juntamente com a garantia do exercício dos direitos dos jovens, o principal objetivo das atividades decorrentes desse projeto de lei, pois a juventude deve estar no centro das políticas públicas não apenas como receptora e sim como participante ativa.

Assim, consideramos a Semana Municipal da Juventude de extrema importância para analisar o contexto social vivido pelos jovens no Município de Limoeiro do Norte e, a partir daí, esclarecer de que forma tais questões devem ser alvo de políticas públicas e como a juventude poderá participar ativamente destas, além de abrir espaço para as diferentes formas de manifestação no debate.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 22 de Janeiro de 2019.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
VEREADOR

À Ilma. Sra. **Ângela Maria Pereira da Silva**  
DD. Presidenta da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – Ce.